

**LEI N° 236/98**  
**De 12 de maio de 1998.**

**EMENTA**, adota, em caráter transitório, a Lei Estadual N° 2391 de 05 de outubro de 1982, na execução dos serviços e ações de Vigilância Sanitária e demais legislações e normas federais e estaduais, que regem a matéria, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE**,  
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Na execução de serviços e ações de Vigilância Sanitária são observados nos que couber, as disposições contidas na Lei Estadual 2391, de 05 de outubro de 1982, demais legislações e normas federais e estaduais, que tratam da matéria.

Parágrafo Único: As disposições estabelecidas neste artigo, têm caráter transitório e vigorarão até que seja instituído o Código Municipal de Saúde.

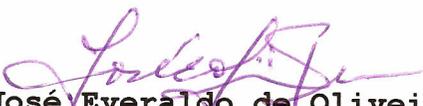
**Art. 2°** - Fica estabelecido que as infrações sanitárias serão apuradas e julgadas mediante processo administrativo, de acordo com a disposição na Lei n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece sanções respectivas e dá outras providências.

§ 1° : O julgamento em primeiro grau é de competência da autoridade sanitária responsável pelos serviços e ações de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, de cujas decisões cabe recurso ao Coordenador de Vigilância à Saúde, ou o primeiro superior da hierarquia do organograma da mesma secretaria.

§ 2° : Das decisões da autoridade especificada no parágrafo anterior ou na hipótese do art. 247 e seu parágrafo único da Lei 2391 de 05/10/82, cabe recurso, em última instância, para o Secretário Municipal de Saúde.

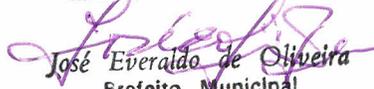
**Art. 3°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 12 de maio de 1998.

  
**José Everaldo de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**LEI SANCIONADA**

**EM, 13/05/98**

  
**José Everaldo de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**